

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **Contratante** e

**SRG – SALES, RODRIGUES, GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Alberto Paiva, 138, Graças, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.387.430/0001-69, neste ato por seu representante legal, Dr. JOÃO ANDRÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n.º 19.186, a seguir designado **Contratado**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas, neste ato por seus representantes legais ao final firmados, têm entre si ajustada e contratada a presente avença que se regerá mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo **Contratado**, de serviços jurídicos consistentes no patrocínio da defesa dos interesses dos Titulares da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs") - BFINP A017, tanto diretamente quanto por meio da emissora dos CRIs, a RB Capital Companhia de Securitização, atual denominação do RB Capital Securitizadora Residencial S.A, ("Emissora"), bem como da **Contratante**, em relação ao inadimplemento de obrigações contratadas com o Hospital Alfa Ltda. (atual denominação do Hospital Boa Viagem Medical Center), com sede na Av. Visconde de Jequitinhonha, 1.144, Boa Viagem – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.337.575/0001-92. A referida prestação de assessoria jurídica será executada através do acompanhamento das seguintes ações em trâmite na Comarca de Recife:

- a) Ação Revisional n.º 0122081-85.2009.8.17.0001;
- b) Ação Cautelar n.º 0023901-97.2010.8.17.0001;
- c) Ação de Reintegração de Posse n.º 0030710-69.2011.8.17.0001;
- d) Ação de Cobrança n.º 0013621-33.2011.8.17.0001, e;
- e) Medida Cautelar n.º 18.748 (0296349-12.2011.3.00.0000- esta no STJ)

1.2 - Os serviços a que se refere a presente proposta incluem:

- a) a análise completa dos autos e informações apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) a elaboração de todas as peças necessárias à adequada condução da referida ação, inclusive recursos e memoriais;

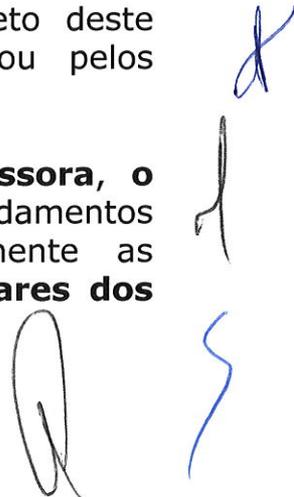
- c) a condução da referida ação em todas as instâncias, inclusive até o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Supremo Tribunal Federal – STF, se for o caso;
- d) a realização de sustentação oral, se necessário e quando cabível;
- e) o monitoramento até o julgamento com trânsito em julgado e
- f) a discussão de estratégia com o jurídico interno da **Contratante**.

1.3 - Os serviços incluem, mas não se limitam a: (i) adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas; (ii) defesa dos interesses da **Contratante**, da Emissora ou dos Titulares dos CRI's, em eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas ajuizadas pelos Devedores, Fiadores e/ou quaisquer outros co-responsáveis; (iii) condução, caso necessário, das negociações para eventual conciliação e (iv) elaboração de notificações, contra-notificações, ou quaisquer outros documentos, judiciais ou extrajudiciais, referentes aos Devedores, Fiadores e/ou quaisquer outros co-responsáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - São obrigações do **Contratado**:

- a) prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica a eles aplicável e atendendo ao cumprimento de seu objeto;
- b) manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do presente Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes; obrigação esta válida mesmo após o encerramento deste Contrato por qualquer motivo;
- c) responder pela infração do direito de uso de materiais e equipamentos, programas ou processos de execução protegidos por direitos autorais, marcas e patentes, correndo por sua conta o pagamento de "royalties", taxas, comissões, indenizações ou quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive judiciais;
- d) examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto deste Contrato, apresentados pela **Emissora, Contratante** ou pelos **Titulares dos CRIs**;
- e) enviar relatórios mensais, a fim de informar a **Emissora, o Contratante e os Titulares dos CRIs** dos principais andamentos processuais relativos ao caso, detalhando suficientemente as providências adotadas na defesa dos interesses dos **Titulares dos CRIs**;



f) participar em reuniões relativas ao objeto Contratado, previamente convocadas pela **Emissora, Contratante** ou pelos **Titulares dos CRIs**;

g) propor ações, execuções, oferecer contestações, exceções, incidentes, impugnações e/ou embargos cabíveis, somente deixando de assim proceder, mediante prévia e expressa autorização da **Emissora, da Contratante** e dos **Titulares dos CRIs**;

h) atender a todos prazos e intimações, peticionando e comparecendo aos atos designados, somente deixando de assim proceder, mediante prévia e expressa autorização da **Emissora, da Contratante** e dos **Titulares dos CRIs**;

i) interpor, contra-razoar e acompanhar todos os recursos previstos no ordenamento processual e/ou nos regimentos internos cabíveis, requerendo, intervindo, protestando e sustentando oralmente a posição da **Emissora, da Contratante** e dos **Titulares dos CRIs**, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, somente deixando de assim proceder, mediante prévia e expressa autorização da **Emissora, da Contratante** e dos **Titulares dos CRIs**;

j) utilizar todos os meios e recursos possíveis, sejam extrajudiciais e/ou judiciais, para que a **Emissora, a Contratante** e os **Titulares dos CRIs** tenham seus créditos satisfeitos; e

k) encaminhar à **Contratante, a Emissora** e aos **Titulares dos CRIs** cópias das principais petições e decisões produzidas no curso dos processos sob seu patrocínio;

l) defender os interesses da **Emissora, da Contratante** e dos **Titulares dos CRIs** até o trânsito em julgado de toda e qualquer ação envolvendo a **Emissora, a Contratante** e os **Titulares dos CRIs** que sejam decorrentes deste Contrato;

m) informar tempestivamente à **Contratante** todos os valores de custas, taxas e despesas processuais, especialmente depósitos, que deverão ser pagos ou reembolsados no processo; e

n) redigir todo e qualquer instrumento de transação relativo ao objeto do presente Contrato, mediante prévia e expressa requisição da **Emissora, da Contratante** e/ou dos **Titulares dos CRIs**.

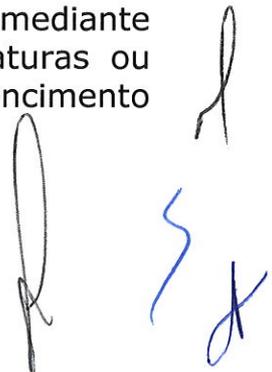
2.2 - O **Contratado** também é responsável, integral e exclusivamente, pelos ônus relativos às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes ao seu pessoal vinculado aos serviços objeto do presente Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**3.1 - São obrigações da **Contratante**:

- a) prestar ao **Contratado** todas as informações e fornecer todos os documentos necessários à defesa dos interesses dos **Titulares dos CRIs**;
- b) pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) notificar, por escrito, o **Contratado**, fixando prazos para a correção de eventuais falhas encontradas na execução dos serviços;
- d) notificar, por escrito, o **Contratado**, sobre a aplicação de eventuais multas;
- e) reembolsar as despesas com xerox, certidões necessárias à tramitação dos processos e adiantamento de custas, taxas e despesas judiciais efetivados pelo **Contratado**, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta;
- f) reembolsar as despesas de viagem e estadia dos profissionais do **Contratado**, quando houver necessidade de prestação de serviços fora do local da sede do **Contratado**, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e aprovados pelos **Titulares dos CRIs** e
- g) arcar com as custas, taxas e despesas processuais.

3.1.1 – Nos termos da deliberação da Assembleia dos Titulares dos CRI's realizada em 27 de agosto de 2014, os Titulares dos CRI's arcarão, nas suas devidas proporções (50% para Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS e 50% para POSTALIS Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos), com os honorários e todas as despesas previamente aprovadas, referentes a este Contrato, conforme estabelecido no item 4.1 a seguir, bem como quaisquer outras despesas relacionadas ao serviço objeto deste Contrato, através de antecipação ao **Contratante**, dos recursos referentes aos honorários e às despesas, mediante apresentação e aprovação do **Contratante** das respectivas Faturas ou Notas Fiscais, com antecedência mínima de 10 dias úteis do vencimento das mesmas.



#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelos serviços ora contratados, a **Contratante** pagará ao **Contratado**, a título de êxito, no momento do trânsito em julgado da última ação dentre as acima especificadas, na Cláusula 1.1, julgando-se definitivamente as ações de forma favorável aos interesses dos **Titulares dos CRIs**, excetuando-se a ação nº 0013621-33.2011.8.17.0001 (Ação de Cobrança de Condomínio) e, por consequência, sendo permitida a alienação do imóvel sem qualquer restrição ou apontamento, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do imóvel, com base em avaliação pelo critério da venda forçada a ser elaborada por profissional competente indicado pelos **Titulares dos CRIs** e às suas expensas, à época, nos termos da Cláusula 3.1.1, acima.

4.1.1 Apresentado o laudo de avaliação pelo profissional indicado nos termos acima, caso o valor apurado seja menor que R\$44.897.019,68 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos), valor da dívida quando da consolidação da propriedade em favor da **Emissora**, este será o montante a ser considerado para fins de pagamento dos honorários de êxito previstos no item acima.

4.2 - É da responsabilidade exclusiva da **Contratante** o pagamento das despesas de xerox, autenticações, reconhecimento de firmas, bem como as despesas de viagens (combustível, passagem, hospedagem, alimentação) necessárias à execução do objeto deste contrato, as quais poderão ser adiantadas pelo **Contratado** e a seguir reembolsadas pela **Contratante**, mediante apresentação da respectiva comprovação;

4.3 - No valor da remuneração do **Contratado** estarão incluídos todos os impostos e taxas porventura incidentes sobre os serviços contratados, em especial IR e o ISS, permanecendo, portanto, ao **Contratado**, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer exigências tributárias decorrentes deste contrato, obrigando-se este a exibir os comprovantes de recolhimentos quando solicitados pela **Contratante**.

4.4 - Os honorários de sucumbência, em conformidade ao disposto no artigo 23 da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994, pertencem ao **Contratado**.

4.5 - Não haverá pagamento de honorários advocatícios ou qualquer remuneração, seja a que título for, além daquela prevista no item 4.1 deste Contrato.

4.6 - Nos preços estabelecidos em 4.1 e 4.2. estão compreendidos todos os serviços objeto deste Contrato, direção, supervisão, administração, despesas com mão-de-obra e respectivos encargos sociais, previdenciários

e trabalhistas, todos os tributos incidentes, bem como outras despesas também necessárias à execução dos referidos serviços, nele se incluindo, ainda, o lucro do **Contratado**.

4.7 - O pagamento será efetuado após o recebimento da **parcela do Saldo Devedor dos CRIs (conforme definido no Termo de Securitização dos CRIs), efetivamente embolsado pelos Titulares dos CRIs**, no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa data, mediante depósito em conta-corrente bancária de titularidade do **Contratado**.

4.7.1 - Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções ou ausência do relatório ou das peças especificadas no item 4.6, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua reapresentação regularizada.

4.7.2- A fatura ou documento de cobrança deverá ser apresentado à **Contratante** em 2 (duas) vias, devendo nele constar, além das informações usuais, a data deste **Contrato**, o mês a que se refere o pagamento, nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do Contratado.

4.8 - O reembolso das despesas a que alude o item 3.1., "e" e "f", será realizado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da apresentação dos comprovantes e da planilha de gastos fornecida pelo **Contratado** à **Contratante**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura, estimando-se a sua duração até a baixa definitiva do último processo objeto do contrato, com decisão final transitada em julgado ou se recebido o crédito pelos **Titulares dos CRIs** extrajudicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS**

6.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitará o Contratado à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas aplicadas serão cobradas pela Contratante mediante a emissão de documento hábil.

6.3 - Fica estabelecido o montante de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato como limite das multas que eventualmente venham a ser aplicadas ao Contratado, para os efeitos do item 8.1, alínea "d".

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A **Contratante**, em conjunto com os **Titulares dos CRIs**, fiscalizará o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, cabendo a quem for especialmente designado por escrito as tarefas de:

- a) prestar as informações e remeter os documentos necessários à defesa dos interesses dos **Titulares dos CRIs**;
- b) discutir, debater, orientar e subsidiar o **Contratado** com teses e decisões que possam auxiliar à defesa dos interesses dos **Titulares dos CRIs**, participando e opinando nas estratégias e peças a serem adotadas;
- c) conferir e atestar as faturas, relatórios e documentos de cobrança emitidos pelo **Contratado**;
- d) aplicar as multas, conforme previstas no item 6.1;
- e) solicitar relatórios, informações, esclarecimentos e tudo o mais que se fizer necessário para fiscalização do cumprimento do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Contratado** direito à indenização ou retenção, a qualquer título, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) perda de prazo processual;
- c) atrasos ou deficiência na execução dos serviços por culpa do **Contratado**;
- d) transferência parcial ou total deste Contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes, sem a prévia concordância escrita da **Contratante** e dos **Titulares dos CRIs**;
- e) insolvência civil do **Contratado**;
- f) caso atingido o limite das multas previsto no item 6.3.

8.2 - Rescindido este Contrato, fica facultado à **Contratante** transferi-lo a quem lhe interessar, sem que caiba à Contratada qualquer direito.



### **CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

9.1 - Os tributos e as obrigações tributárias, que decorram direta ou indiretamente deste Contrato, serão de responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação, sem direito a reembolso. A **Contratante**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

9.2 - Caso venha a ser apurado, na vigência deste Contrato, que o **Contratado** acresceu ao preço estabelecido neste instrumento valores relativos a tributos não incidentes ou não relacionados ao objeto da contratação, os mesmos serão excluídos, acarretando a redução do preço praticado e a cobrança pela Contratante do indevidamente pago.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigi-lo a qualquer tempo.

10.2 - As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações contratadas, na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma da lei civil.

10.3 - O presente Contrato contém todo o acordo entre a **Contratante** e o **Contratado**, relativamente ao seu objeto, e sobrepõe-se a qualquer ajuste anterior relativo ao assunto de que trata o presente.

10.4 - As Partes declaram que a presente contratação não é vedada pelo artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e, se, a qualquer momento, tal condição vier a se implementar, este Contrato ficará, de pleno direito, resolvido.

10.5 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(restante da página deixada em branco propositalmente)



Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e SRG - SALES, RODRIGUES, GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 28 de outubro de 2014.

Justas e acordadas, as Partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro 2014.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Marcus Venicius B. da Rocha  
CPF: 961.101.807-00

Carlos Alberto Bacha  
CPF 806.744.587-53  
Procurador

*[Large handwritten signature]*

**SRG - SALES, RODRIGUES, GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten signature]*  
CPF: Rosiléa Mayer Florentino  
CPF: 702.216.267-00

Nome: *[Handwritten signature]*  
CPF: 061.913.554-91  
LUIZ ALBERTO PASSOS CAVALCANTI

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e  
MARCUS VENICIUS BOLLARINHO DA ROCHA (XXXXXXXXF66D6)  
Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia  
36% TJRFUNDOS  
Total  
TIAGO BOA FÉLIX  
EAFD-40236 GDM, EAFD-40237 EEB  
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

